

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI  
Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL  
8035/10**

**EMENDA** N° /2011  
( dos Deputados Benedita da Silva, Domingos Dutra e Luiz Alberto )

Modifica o **Art. 5º, Parágrafo único**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.

Parágrafo único. A revisão de meta de ampliação progressiva de que trata este artigo imprescinde da divulgação de seus resultados parciais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa emenda visa contemplar as aspirações da sociedade expressas no Documento Final da CONAE 2010 que rogam o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e avaliação da sociedade no que tange ao financiamento da educação, por meio de ampla divulgação do orçamento público; do acesso aos dados orçamentários; da transparência nas rubricas orçamentárias e por meio da articulação entre as metas do Plano Nacional de Educação e os demais instrumentos orçamentários da União, estados, Distrito Federal e municípios.

Considerando que os indicadores sociais são ferramentas de gestão fundamentais para a implantação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas em seu ciclo de gestão, assim como das ações Estado, verifica-se que somente poderá ser comprovada a pertinência de revisão de metas e possibilitado o devido controle social se forem publicizados os resultados parciais dos resultados obtidos de cada uma das metas previstas.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

**Deputada Benedita da Silva (PT-RJ)**

**Deputado Domingos Dutra (PT-MA)**

**Deputado Luiz Alberto (PT-BA)**